

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ADOÇÃO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DA DEFINIÇÃO DE ANTISSEMITISMO, DA VEDAÇÃO SOBRE RELATIVISMO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	21/03/2024 11:44:20	Data da assinatura:	21/03/2024 11:48:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
21/03/2024

Adoção, no âmbito do Estado do Ceará, da definição de Antissemitismo, da vedação sobre relativismo ou revisionismo histórico do Holocausto e do combate ao ódio.

A Assembleia do Estado do Ceará decreta:

Artigo 1º O Estado do Ceará passa a adotar a definição de Antissemitismo da Aliança Internacional para a Memória do Holocausto – IHRA, vedando o relativismo ou revisionismo histórico do Holocausto.

Parágrafo único: Considera-se definição de antissemitismo conforme – IHRA, a percepção dos judeus que se pode exprimir como ódio, bem como, as manifestações retóricas e físicas contra indivíduos judeus e não judeus e/ou contra os seus bens, contra as instituições comunitárias e as instalações religiosas judaicas.

Artigo 2º Fica vedado, no âmbito do Estado do Ceará, abordagens sobre o Holocausto nas perspectivas do relativismo ou revisionismo histórico, tais como:

I – Apelar, ajudar ou justificar o assassino ou os maus tratos a judeus em nome de uma ideologia radical ou de uma visão extremista da religião;

II – Fazer alegações enganosas, desumanizadoras ou estereotipadas sobre os judeus como tal ou sobre o poder dos judeus como um coletivo – tais como, em particular mas não exclusivamente, o mito de uma conspiração judaica mundial ou de os judeus controlarem os meios de comunicação social, a economia, o governo ou outras instituições societais;

III – Acusar os judeus como povo de serem responsáveis por irregularidades reais ou imaginárias, cometidas por um judeu ou um grupo judaico, ou até por atos cometidos por não judeus.

IV – Negar o facto, o âmbito, os mecanismos (por exemplo, as câmaras de gás) ou carácter intencional do genocídio do povo judeu às mãos da Alemanha nacional-socialista e seus apoiantes e cúmplices durante a II Guerra Mundial (o Holocausto).

V – Acusar cidadãos judeus de serem mais leais a Israel, ou às alegadas prioridades dos judeus a nível mundial, do que aos interesses das suas próprias nações.

VI – Negar ao povo judeu o seu direito à autodeterminação, por exemplo afirmando que a existência do Estado de Israel é um empreendimento racista.

VII – Aplicar uma dualidade de critérios, requerendo um comportamento que não se espera nem exige de qualquer outra nação democrática.

VIII- Considerar os judeus coletivamente responsáveis pelas ações do Estado de Israel.

Parágrafo único: Para cumprir o disposto no caput fica proibida a abordagem do Holocausto sob perspectivas do relativismo ou revisionismo histórico ou qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal n.º 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

J U S T I F I C A T I V A

O objetivo do Projeto de Lei é o **combate ao ódio**, bem como, o fim da relativização do que aconteceu no holocausto. Importante proteger a comunidade judaica e estimular a paz em toda a nossa sociedade.

Para tanto, devemos usar como exemplo a “Definição de Trabalho de Negação e Distorção do Holocausto” adotada pelos 31 países-membros da IHRA (Aliança Internacional para a Memória do Holocausto) durante a Reunião Plenária da IHRA em Toronto, a 10 de Outubro de 2013.

A presente definição é uma expressão da consciência de que a negação e distorção do Holocausto têm que ser contestadas e denunciadas aos níveis nacional e internacional e requerem uma análise ao nível global. A IHRA (Aliança Internacional para a Memória do Holocausto) adota, pela presente e como seu instrumento de trabalho, a seguinte definição prática e juridicamente não vinculativa.

Por negação do Holocausto entende-se todo o discurso e propaganda que negam a realidade histórica e a dimensão do extermínio dos Judeus pelos Nazis e seus cúmplices no decurso da IIª Guerra Mundial, conhecidas por Holocausto, ou por Shoah. A negação do Holocausto refere-se especificamente a qualquer tentativa de afirmação de que o Holocausto/Shoah não ocorreu.

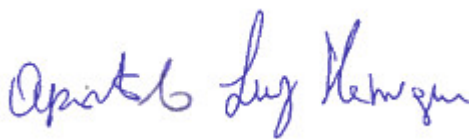
A negação do Holocausto pode incluir a negação ou o *questionamento* públicos da utilização dos principais mecanismos de destruição (tal como câmaras de gás, fuzilamentos em massa, fome e tortura) ou a intencionalidade do genocídio do povo Judeu.

Estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte já adotaram a definição por meio da legislação estadual própria.

Por esta razão reconhecer e transformar como diretriz o conceito do que é antissemitismo pelos judeus, é dar voz ao povo que de fato sofreu e sofre até os dias atuais com o holocausto.

Diante disto, tornar Lei no Ceará a definição de antissemitismo conforme a Aliança Internacional para a Memória do Holocausto (IHRA) é fazer progredir e fomentar o ensino, a memória sobre o holocausto em todo o mundo, bem como, deixar que ninguém sofra algum tipo de preconceito por causa de sua origem, f é o u r e l i g i ã o .

Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)